

MUNICIPIO DE TAGUAÍ

CNPJ: 46.223.723/0001-50 Taguaí: Capital das Confecções

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A Prefeitura Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER:

A tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que teve início nesta Municipalidade, na data de 26 de novembro de 2024, o requerimento nº 3407/2024, pelo qual se **REQUEREU** o reconhecimento do direito de propriedade através da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**, nos termos do que dispõe a Lei nº 13.465/17, conforme relação seguinte:

Imóvel localizado na Rua 7 de Setembro , 240, nesta cidade de Taguaí, em nome de Adenilson Bergamo de Souza, casado, Empresário, RG SSP/SP, CPF/MF , residente na rua Jose Deocleciano Ribeiro , 600, nesta cidade de Taguaí, Estado de São Paulo, um lote irregular com área total de terreno de 438,46m² e área edificada de 858,02 m² (dois pavimentos); o lote encontra-se na esquina entre o lado par da rua 7 de Setembro e o lado par da rua Pedro Alcântara Ribeiro, no ponto georreferenciado nas coordenadas 23°27′4,700″S 49°24′36,448″W, de um observador localizado na rua 7 de Setembro que olha para o imóvel, o lote mede 14,40 de frente e 14,22 de fundos, por de frente aos fundos 30,61m pelo lado esquerdo, e 30,66m pelo lado direito, confrontando pela frente com a rua 7 de Setembro, aos fundos com o lote 150, à esquerda com os lotes 104 e 211, e à direita com a Rua Pedro Alcântara Ribeiro.

Segundos os cadastros municipais, não há matrículas a serem atingidas. Os confrontantes que, devidamente notificados, desistiram expressamente de oferecer impugnação ao procedimento, ficam cientes de que não poderão mais opor qualquer resistência em relação ao pedido. Ademais, ficam intimados terceiros eventualmente interessados e titulares de quaisquer direitos em relação ao pedido, para que, querendo, ofereçam impugnação escrita perante a Prefeitura Municipal de Taguaí, com as razões de sua discordância, ciente de que, caso não contestado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a Regularização Fundiária Urbana, nos termos da Lei nº 13.465/17. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.